EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2026

O Município de Bento Gonçalves comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de instituições privadas de Educação Infantil interessadas em fornecer vagas de turno integral na etapa Creche (até 750 vagas), visando a continuidade do atendimento de crianças encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação.

As instituições de ensino deverão estar regularmente constituídas e autorizadas para funcionamento e deverão estar localizadas no Município de Bento Gonçalves.

As vagas serão destinadas às seguintes faixas etárias:
- Creche (Berçário I): crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses de idade;
- Creche (Berçário II): crianças de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- Creche (Maternal I): crianças de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- Creche (Maternal II): crianças de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

A classificação etária deverá observar a legislação educacional vigente e os critérios adotados pelo Sistema Municipal de Ensino.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021.

Os interessados deverão examinar o presente **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM ARQUIVOS ANEXOS A ESTE EDITAL**. Ainda, deverão tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes

O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO PRESENTE EDITAL SERÁ A PARTIR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital visa o **CREDENCIAMENTO de** instituições privadas de Educação Infantil interessadas em fornecer vagas de turno integral na etapa Creche (até 750 vagas), visando a continuidade do atendimento de crianças encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação do **CREDENCIANTE**.

1.2. A quantidade de vagas indicada no subitem 1.1 deste Edital é relativa ao fornecimento de vagas por todos os **CREDENCIADOS**, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. A quantidade de vagas será solicitada conforme as necessidades/demandas do Município.

1.3. As vagas deverão ser disponibilizadas atendendo a todas condições e exigências estipuladas neste Edital e no Termo de Referência, disponível em arquivo anexo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer as vagas, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 03 deste Edital por meio do Site do Município de Bento Gonçalves, através do link: **https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio, conforme ordem de credenciamento.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do envio de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos por meio do Setor jurídico da Secretaria Municipal de Educação, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer essas vagas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, no qual conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços objeto do presente Chamamento Público/Credenciamento;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Quitação com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Situação Fiscal, emitidas na Jurisdição Fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica;

d) Quitação com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (Geral), emitida pelo município sede do estabelecimento da pessoa jurídica.

d.1) A certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a

empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

e) Certificado de regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

i) Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos de idade exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

j) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento;

k) Declaração assinada pelo representante legal do CREDENCIADO, informando se as refeições são preparadas nas dependências da própria instituição ou fornecidas por restaurante terceirizado;

l) Cópia autenticada do Parecer de credenciamento e autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação, de Bento Gonçalves ou Conselho Estadual de Educação, para escola do Sistema Estadual de Ensino;

m) Cópia autenticada do Parecer de recredenciamento da escola, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, de Bento Gonçalves ou Parecer de recredenciamento emitido pelo Conselho Estadual de Educação, atualizado.

***Observação:** A interessada deverá apresentar, durante a vigência do Contrato, o novo Parecer de recredenciamento ou o protocolo de encaminhamento do processo, ao Conselho Municipal de Educação, conforme o cronograma apresentado no Anexo da Resolução CME nº 42/2019. Na hipótese de não se adequar às normas do Colegiado, poderá ocorrer o cancelamento do contrato.

n) Cópia autenticada do Parecer de mudança de sede, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, de Bento Gonçalves ou Conselho Estadual de Educação, quando for o caso;

o) Cópia autenticada do Parecer ou da Informação de cadastramento ou de atualização

cadastral emitido pelo Conselho Municipal de Educação, de Bento Gonçalves para as escolas infantis da rede privada.

***Observação:** O credenciado que estiver com o cadastro desatualizado, deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, processo solicitando a atualização cadastral e apresentar o protocolo de encaminhamento.

p) Declaração, assinada pelo representante legal, indicando a quantidade de vagas ofertadas por turma, conforme Anexo I, em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação ou do Conselho Estadual de Educação;

q) Cópia do relatório do resumo das informações declaradas no Educacenso – 2026 (Censo Escolar da Educação Básica) para a escola já cadastrada no MEC.

***Observação 1:** A inserção de informações sobre o recebimento de auxílios em programas assistenciais e Educacenso, nos sistemas, é de responsabilidade do credenciado seguindo o cronograma de datas informado pelo credenciante, sob a pena de ser advertido formalmente.

r) Cópia autenticada do Alvará Sanitário;

s) Cópia autenticada do Alvará de prevenção contra incêndio;

t) Quadro atualizado dos profissionais que atuam na instituição, conforme modelo abaixo:

- Nome da escola

- Quadro do corpo técnico-administrativo-pedagógico

NOME	TITULAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TURMA

LOCAL/ASSINATURA

u) Calendário escolar para 2027 que comprove o cumprimento de 800 horas mínimas anuais, distribuídas em no mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, conforme art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB, de 20 de dezembro de 1996;

v) Croqui da planta baixa da escola, contendo a metragem de cada sala de aula, bem como dos demais espaços disponíveis, todos identificados;

w) Relação das Atividades Extracurriculares e/ou oficinas ofertadas no contraturno pela escola, que não estejam contempladas na matriz curricular;

x) Declaração informando as quantidades de berços disponíveis na escola, para atendimento dos alunos de idade de Berçário I, seguindo a idade corte de 31/03 e legislação vigente.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples.

3.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor na Secretaria de Finanças, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do e-mail licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão atender integralmente às exigências expressas neste Edital e seu respectivo Termo de Referência, especificamente quanto ao disposto no 'subitem 1.6', 'item 4' e 'item 5', conforme arquivo disponibilizado em anexo a este Edital.

5.2. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento, seja a título de matrícula, rematrícula, mensalidade, alimentos ou quaisquer outras taxas que estejam associadas à garantia da vaga;

d) a subcontratação no todo ou em parte do objeto do credenciamento.

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico **https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno**

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão somente reconhecidos os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico

https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3. O termo de credenciamento resultante da adjudicação do objeto do presente Chamamento Público terá vigência a partir de **01 de fevereiro de 2027 a 17 de dezembro de 2027**, ficando a eficácia da contratação condicionada à devida divulgação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.4. Os valores fixados neste edital somente sofrerão reajustes após o período de 1 (um) ano, através de Decreto do Chefe do Poder executivo.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelo fornecimento das vagas se dará conforme valores constantes no Decreto Municipal nº 13.529, de 23 de outubro de 2026 e mediante o cumprimento integral das disposições do ‘item 7’ do Termo de Referência, disponível em arquivo anexo a este Edital, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	TURNO	TURMA	VALOR (R$)
Educação Infantil - Creche	Integral	Berçário I	1.300,00
Educação Infantil - Creche	Integral	Berçário II, Maternal I e II	1.200,00
Educação Infantil - Creche	Parcial	Berçário I e II, Maternal I e II	600,00

8.1.1. Do valor devido, serão descontadas as faltas sem justificativas, à critério e análise do CREDENCIANTE.

8.1.2. No mês de dezembro de 2027 o pagamento ocorrerá em conformidade com o calendário escolar de cada CREDENCIADO, sendo que o último dia letivo deverá ser, necessariamente, dia 17 de dezembro de 2027

8.1.3. O pagamento da mensalidade inicial ao credenciado será efetuado a partir da data em que, efetivamente, o aluno começou a frequentar a escola, e não a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, ficando de responsabilidade do credenciado comunicar a data de início do aluno.

8.1.4. Os pagamentos ao credenciado serão efetuados até o término do mês subsequente à execução do serviço, mediante entrega de nota fiscal e demais documentos solicitados, dentro do mês de competência, conforme cronograma entregue pelo Município, sob pena de notificação por não cumprimento de cláusula contratual.

8.1.5. Para o primeiro pagamento, deverá o credenciado apresentar ao Município declaração assinada pelo seu representante legal e pelo responsável legal pelo aluno, informando a data em que este começou a frequentar a escola.

8.1.6. No caso de haver cancelamento da vaga pelos responsáveis e não havendo a substituição, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO somente o valor dos dias que o aluno frequentou.

8.1.7. A substituição de alunos será realizada conforme a demanda do CREDENCIANTE.

8.1.8. O CREDENCIADO submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR, e outras passíveis de execução legal.

9. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido: 527

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Creche

Ação: 2219 - Compra de vagas

Subelemento: 33903900000000 - Outros serviços de terceiros PJ

Vínculos:

15001001 Recursos não vinculados de impostos
15500000 Transferência do Salário-Educação
15400000 Transferências do Fundeb

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Educação, **ROSANE MARIA PETROLI TESSER E/OU DIEGO VINICIUS GONÇALVES E/OU EDIANA CIMADON E/OU TAMIRES ELISA DAHLEM E/OU BRUNA BERTUOL,** devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços e a frequência dos alunos através de visitas e da análise dos formulários encaminhados mensalmente.

10.3. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do credenciamento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.1.1 do presente Edital.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.1.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 11.1.1., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1.1. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.12. A sanção pela infração prevista na alínea “h” do item 11.1.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.13. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.14. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.15. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo

termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico **bentogoncalves.rs.gov.br**, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria requisitante.

12.5. As licitantes poderão sanar eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital por meio do WhatsApp (54) 3055.7439 ou solicitadas, por escrito, no máximo em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação, na Secretaria Municipal de Finanças, no Setor de Licitações, sito à Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS.

12.5.1. As impugnações, esclarecimentos, recursos, contrarrazões, entre outros, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças, protocoladas diretamente no Setor de Licitações, sito à Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS e/ou por e-mail (licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br), no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Bento Gonçalves, 17 de novembro de 2026.

Assinado por:
BERNARDO ZANETTI
***.487.620-**
oxy 17/11/2026 15:48

BERNARDO ZANETTI

Secretário Municipal Adjunto de Finanças